

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/680****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 19/08/2024**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	1	10	301	12	2504	40	333904006000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	575	R\$254,00
								333904000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	574	
Projeto: SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	575	10471 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1,0000	254,0000	254,00
	Fornecedor					
	2706 - CTS CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARES LT				254,0000	254,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	254,0000	254,00

Complemento e Assinaturas**Descrição** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE VOXMETRIA.**Justificativa:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE VOXMETRIA.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Renovação da licença de uso do software VoxMetria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Posto de Saúde desempenha um papel crucial na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e tratamento de condições básicas dos munícipes, disponibilizando atendimentos com profissionais de diversas áreas da saúde.

A fonoaudióloga faz parte da equipe de profissionais que atendem no Posto de Saúde e, entre os serviços prestados, está a análise acústica da voz e da qualidade vocal, empregando o software VoxMetria. Este software permite a comparação das avaliações vocais dos pacientes em acompanhamento, o que é fundamental para monitorar o progresso deles e ajustar as terapias conforme necessário.

Além disso, é uma ferramenta indispensável nas terapias de linguagem infantil e no tratamento de disfonias, proporcionando estimulação adequada e acompanhamento detalhado. O VoxMetria oferece recursos interativos e personalizados para os pacientes praticarem atividades necessárias à sua evolução.

O software também assegura que os dados dos pacientes já cadastrados e em terapia sejam mantidos e atualizados, permitindo um acompanhamento contínuo e eficaz, contribuindo para decisões clínicas mais embasadas e abordagens personalizadas.

O VoxMetria é utilizado há anos pela fonoaudióloga, e a substituição do software implicaria na perda do banco de dados dos resultados dos exames, acarretando prejuízos no acompanhamento clínico dos pacientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Sendo assim, torna-se necessária a renovação da licença de uso do software VoxMetria, que é essencial para otimizar o atendimento, aprimorar diagnósticos e garantir que os munícipes recebam tratamento de qualidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2024, item 86 – Locação de Software.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1. A FORNECEDORA deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus(suas) administradores(as);
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da FORNECEDORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da FORNECEDORA, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua apresentação, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

b) caso conste existência de recuperação judicial ou extrajudicial, é necessária a apresentação do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei de Licitações.

3.2.2. A Contratada deverá fornecer as atualizações do produto e prestar suporte técnico via telefone, e-mail ou WhatsApp, sempre que solicitado pela Contratante.

3.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

- a) executar o OBJETO DO CONTRATO conforme proposto;
- b) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;
- c) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Renovação da licença de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, do software VoxMetria com direito a suporte técnico via telefone, e-mail ou WhatsApp, sempre que solicitado pela Contratante, e às atualizações do produto.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não foi realizada pesquisa de mercado, pois o software pretendido é fornecido por empresa exclusiva.

Neste sentido, segue o preço da contratação proposta:

- Renovação da licença de uso do software VoxMetria com direito a suporte técnico via telefone, e-mail ou WhatsApp, e às atualizações do produto – valor total de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais) para licença válida por 12 (doze) meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais) para licença válida por 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para garantir a continuidade dos serviços de análise acústica da voz e da qualidade vocal prestados aos munícipes, propõe-se a renovação da licença de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, do software VoxMetria com direito a suporte técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

via telefone, e-mail ou WhatsApp, sempre que solicitado pela Contratante, e às atualizações do produto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma renovação da licença de uso de software que só pode ser fornecido por empresa exclusiva, não é viável para a Administração Municipal possuir mais de um(a) contratado(a) para a execução do Contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, indica como Gestora do Contrato a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, e como Fiscal do Contrato a Fonoaudióloga, Mariele Boscaini Zandavalli Bertoncello.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Por se tratar de uma renovação da licença de uso de software que só pode ser fornecido por empresa exclusiva, este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para tal podem ser supridos com a contratação ora proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

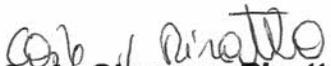
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a mesma é viável.

Coronel Pilar, 19 de agosto de 2024.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Renovação da licença de uso do software VoxMetria.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Renovação da licença de uso do software VoxMetria, que é essencial aos serviços de análise acústica da voz e da qualidade vocal prestados aos munícipes.

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei de Licitações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para garantir a continuidade dos serviços de análise acústica da voz e da qualidade vocal prestados aos munícipes, propõe-se a renovação da licença de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, do software VoxMetria com direito a suporte técnico via telefone, e-mail ou WhatsApp, sempre que solicitado pela Contratante, e às atualizações do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1. A FORNECEDORA deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus(suas) administradores(as);
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da FORNECEDORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da FORNECEDORA, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 deste documento as seguintes sanções:

a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, indica como Gestora do Contrato a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, e como Fiscal do Contrato a Fonoaudióloga, Mariele Boscaini Zandavalli Bertoncello.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após conferência e aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com o Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI
EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 32/2024. OBJETO: Aquisição de Fraldas, abertura às 09:00 hs do dia 06/09/2024.

PREFEITURA DE TORRES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGAÇÃO ELETRÔNICA 178/2024 - MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA DE TORRES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
RETIFICAÇÃO
A Prefeitura de Torres/RS comunica a RETIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°238/2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
EDITAL Nº 205/2024 - PREGAÇÃO ELETRÔNICA
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2024
OBJETO: Registro de preços para o "Fornecimento de serviço de locação e higienização de banheiros químicos e cabines com chuveiros, com fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAÇÃO ELETRÔNICA POR SRP Nº 240/2024. Abertura: 10 de setembro de 2024, às 9h.
OBJETO: Fornecimento e garantia de pneus de diversas bitolas. PREGAÇÃO ELETRÔNICA POR SRP Nº 237/2024.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
ABERTURA DE PREGAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a abertura da data de abertura da sessão pública de licitação abaixo:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Aviso de Licitação
Concorrência Eletrônica nº. 040/2024. Adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de pavimentação asfáltica e revitalização do canteiro central de trechos da Av. Venâncio Aires.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA
Fagundes VARELA
Realização de edital - Pregão Eletrônico nº 017/2024. Objeto: SRP - Aquisição de materiais de basalto e concreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2024 - A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, para locação de espaço para realização da 5ª Feira do Livro, de acordo com o art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024, para CTS Centro de Tecnologia em Softwares Ltda., de acordo com o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2024 PROCESSO Nº 472/2024
EDITAL Nº 83/2024 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2024
OBJETO: Contratação exclusiva de empresas beneficiárias da LC 123/06 para fornecimento de material odontológico, às 08 horas e 30 minutos do dia 12 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
DE NOVO HAMBURGO
Aviso de Licitação
Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão na data e horário que segue:
Dia 10/09/2024 às 10h05min PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 115/2024, cujo objetivo é a Contratação de Empresa Tercelizada para Prestação de Serviços de Perfusão (Circulação Extracorpórea Autotransfusão) no Hospital Municipal de Novo Hamburgo.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2024
Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis. Especificações no Edital e anexos, disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pejucara.rs.gov.br ou na Prefeitura.

MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024
O Município de Sarandi - RS através de seu Prefeito Municipal, torna público Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município de Sarandi/RS.

PREFEITURA DE TORRES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 164/2024
A Prefeitura de Torres/RS comunica a RETIFICAÇÃO da Concorrência Eletrônica 164/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL NO CAMPO DO SÃO JORGE - TORRES RS.

CINEMA

Documentário mostra história de hotel em São Francisco de Paula

O último dia do mês do patrimônio cultural no Rio Grande do Sul será de festa e muitas lembranças no Parador Hampel, em São Francisco de Paula. O hotel, aberto em 1899 vai exibir sábado (31) o documentário "Hampel, 125 anos" sobre a história da hospedagem mais antiga da Serra Gaúcha, produzido pelo projeto de educação patrimonial Memórias de São Francisco de Paula.

A exibição será às 18h, na Sala de Chá do hotel centenário. Os ingressos gratuitos podem ser garantidos na plataforma Symply. O documentário de 30 minutos é uma realização do Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo, com apoio cultural do Parador Hampel e da produtora aDiáspora.

A obra conta a história do imigrante nascido em Viena, que subiu a Serra para instalar a sua Quisiana Pensão Hampel. Frequentadores, administradores, trabalhadores e especialistas lembram o que torna o local um patrimônio cultural que inaugurou a hospitalidade na Serra gaúcha e ajudou a construir a identidade do município e da região.

O projeto é dirigido pela jornalista Lúcia Pires, que neste episódio conta com o artista visual Luis Ferreirah, CEO da aDiáspora Films, e da editora Débora Anttuart. A etapa do projeto conta ainda com visitas guiadas ao Hotel e palestras. Em 2020, três bens culturais do município foram abordados (Cavalinho Branco e Lago São Bernardo, o centenário Colégio José de Alencar e o cinema Serrano, no distrito de Cazuza Ferreira) em três documentários.

INFRAESTRUTURA

Ruas de Caxias do Sul começam a receber obras

Três ruas do bairro Jardim das Hortências já começaram a receber os reparos na pavimentação asfáltica. O trabalho faz parte do financiamento da Prefeitura de Caxias do Sul de R\$ 40 milhões para melhorias em 66 ruas da cidade.

Nesta segunda-feira (26), a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (Codeca) está aplicando a primeira camada do asfalto na rua Sirlei da Silva, no trecho entre a rua Renato Masiero e a ERS-453. Também vão receber melhorias as ruas Zeferino Freitas e Renato Masiero, essa última no trecho entre a Zeferino Freitas e a Sirlei da Silva.

Após essa primeira camada base de asfalto, as vias vão receber uma nova camada definitiva. Com a instalação da nova usina de asfalto da Codeca sendo finalizada, a expectativa é que essa camada definitiva do asfalto seja aplicada nas próximas semanas.

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/680
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para renovação da licença de uso do software VoxMetria.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração de que a empresa contratada é o único e exclusivo fabricante e distribuidor do produto, e demais documentos necessários à sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade, sendo assim justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Assistência Social:

O Posto de Saúde desempenha um papel crucial na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e tratamento de condições básicas dos munícipes, disponibilizando atendimentos com profissionais de diversas áreas da saúde.

A fonoaudióloga faz parte da equipe de profissionais que atendem no Posto de Saúde e, entre os serviços prestados, está a análise acústica da voz e da qualidade vocal, empregando o software VoxMetria. Este software permite a comparação das avaliações vocais dos pacientes em acompanhamento, o que é fundamental para monitorar o progresso deles e ajustar as terapias conforme necessário.

Além disso, é uma ferramenta indispensável nas terapias de linguagem infantil e no tratamento de disfonias, proporcionando estimulação adequada e acompanhamento detalhado. O VoxMetria oferece recursos interativos e personalizados para os pacientes praticarem atividades necessárias à sua evolução.

O software também assegura que os dados dos pacientes já cadastrados e em terapia sejam mantidos e atualizados, permitindo um acompanhamento contínuo e eficaz, contribuindo para decisões clínicas mais embasadas e abordagens personalizadas.

O VoxMetria é utilizado há anos pela fonoaudióloga, e a substituição do software implicaria na perda do banco de dados dos resultados dos exames, acarretando prejuízos no acompanhamento clínico dos pacientes.

Sendo assim, torna-se necessária a renovação da licença de uso do software VoxMetria, que é essencial para otimizar o atendimento, aprimorar diagnósticos e garantir que os munícipes recebam tratamento de qualidade.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, item 11:

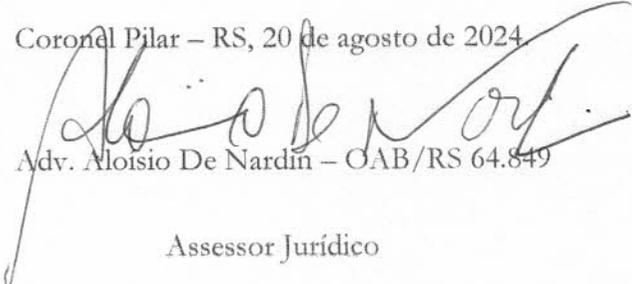
*11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU
INTERDEPENDENTES*

Por se tratar de uma renovação da licença de uso de software que só pode ser fornecido por empresa exclusiva, este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para tal podem ser supridos com a contratação ora proposta.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 20 de agosto de 2024.


Adv. Aloisio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa proponente.

Coronel Pilar, 26 de agosto de 2024.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal